



CARTA-CONTRATO Nº CC20060024

Ref.: Processo nº **010.306/05-6**

Ao : Sr . ANTÔNIO LINCOLN CAMPOS DE ANDRADE

CPF: 423.570.716-72

RG: 387.475 SSP/DF

Fones: 9645-7752 e 3445-2906

End: SQS 215, Bloco C, Ap. 106, Brasília – DF, CEP: 70.294-030.

e-mail: lincoln.andrade@uol.com.br

Atenção do Sr. ANTÔNIO LINCOLN CAMPOS DE ANDRADE,

Comunicamos a Vossa Senhoria ter sido autorizada sua contratação, de acordo com a Lei nº 8.666/93, para participação efetiva na produção, redação e apresentação do programa “Conversa de Músico” da TV Senado, reconhecida a inexigibilidade da licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, fl. 61, do processo em referência, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 62.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADO e SENADO ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente instrumento as disposições de fls. 44, 45 e a proposta apresentada pelo CONTRATADO, fl. 54.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO executará os serviços pessoalmente, permanecendo presente enquanto o exigir a natureza dos trabalhos a seu cargo, que compreendem em especial:

- a) produção musical, e contatos com os músicos para o programa;
- b) pesquisa e seleção de informações para os textos utilizados nos roteiros;
- c) pesquisa e seleção de informações para agenda musical;
- d) consultoria musical e apresentação, com explicações técnico-musicais e de interpretação musical durante o programa;
- e) conversa com os músicos convidados e entrevistador especializado;
- f) Assessoria ao operador de áudio na captação sonora durante a gravação e na finalização do áudio em estúdio;
- g) pesquisar e elaborar material informativo para a apresentação do programa (Dora Rocha), explanação técnica e suporte para as entrevistas;
- h) estudar e apresentar obras musicais concernentes ao programa escolhido pelos músicos convidados junto aos mesmos, quando necessitam de acompanhamento ao piano; e



- i) gravar a explanação técnica, realizar a entrevista com os músicos convidados e, eventualmente, tocar com os mesmos.

2.2. O CONTRATADO não terá nenhum vínculo empregatício com o SENADO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

3.1. O SENADO acompanhará o desenvolvimento e execução do trabalho, por intermédio do gestor ao qual caberá manifestar-se sobre a qualidade do serviço prestado, antes que se autorize o seu devido pagamento.

3.2. O acompanhamento a que se refere o item anterior em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao serviço por ele realizado.

3.3. Ao SENADO incumbirá:

I – fornecer 1 (um) aparelho telefônico e acesso à Internet (e-mail).

II –fornecer 2 (dois) livros de consulta à internet e de material exclusivo do músico convidado, que deve ser recebido pelo CONTRATADO com a devida antecedência para avaliação e elaboração.

III – fornecer partituras das obras, ambiente com piano para estudo.

4. DO PREÇO

4.1. O SENADO pagará ao CONTRATADO o valor **mensal** de **R\$ 2.640,00** (dois mil e seiscentos e quarenta reais), totalizando, anualmente, a importância de **R\$ 31.680,00** (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), acrescido de **R\$ 6.336,00** (seis mil e trezentos e trinta e seis reais) correspondente ao recolhimento do INSS patronal de 20% (vinte por cento) por conta do SENADO, e compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos.

4.2. O valor global desta Carta-contrato é de **R\$ 38.016,00** (trinta e oito mil e dezesseis reais).

5. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, mediante a emissão de recibo como autônomo, acompanhado de 1 (uma) via da Nota de Empenho, 1 (uma) via da inscrição no INSS como autônomo, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recibo devidamente atestado pelo gestor, condicionado à quitação da contribuição previdenciária e do ISS referente à competência vencida imediatamente superior à data do serviço prestado.

5.2. Caberá ao CONTRATADO indicar o banco, a agência e o número da sua conta-corrente. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência



de valores para outras praças ou agências serão de sua inteira responsabilidade.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

6.2. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339036 (serviço) e Natureza de Despesa 339147 (INSS patronal), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2006NE002331 e 2006NE002332.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

10. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho e impor outras sanções legais cabíveis.



11. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta carta-contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO

ORIGINAL ASSINADO
ANTÔNIO LINCOLN CAMPOS DE ANDRADE
CONTRATADO

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC